



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0010087-87.2024.5.18.0053
AUTOR: DENISE MARGARIDA DA ROCHA
RÉU: QUARTZITO SANTA MARTA LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9cd8441

Destinatário: QUARTZITO SANTA MARTA LTDA

Certifico e dou fé (art. 405, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39 /2016 TST) que, em 25/07/2025 às 16:13h, em cumprimento ao mandado supracitado e após tentativa anterior frustrada, compareci a Rod GO 338, Pedreira Sta Marta (frente ao Portal da Cidade), VI Cintra, Pirenópolis-GO e, sendo aí, penhorei 500,00 m2 de pedra serrada Goiás ou Pirenópolis, avaliado o m2 em R\$ 70,00 subtotalizando R\$ 35.000,00; 200,00 m2 de pedra lajão Goiás ou Pirenópolis, avaliado o m2 em R\$ 25,00 subtotalizando R\$ 5.000,00; 1.000,00 m2 de pedra retalho Goiás ou Pirenópolis, avaliado o m2 em R\$ 15,00 subtotalizando R\$ 15.000,00; avaliação **total de R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), tudo conforme foto e auto em anexo.

Não atingi o valor da execução porque não encontrei mais bens penhoráveis ou com bom valor comercial no local. Havia um caminhão antigo que carregava pedras dentro da cidade, porém não estava no nome da executada. No endereço diligenciado fui atendido pelo vendedor Edmar Alves de Oliveira que não quis assumir como depositário dos bens penhorados.

Posteriormente em 29/07/2025 às 10:31h intimei da penhora via whatsapp 62-XXX4860 (artigos 8º e 10 da Res. 354/2020 do CNJ, artigos 246, V e 270 do CPC e teleologia da Lei 11419/2006) a executada QUARTZITO SANTA MARTA LTDA na pessoa do gestor Walmy Ferreira Júnior, RG 2541137 SSP-GO, que de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé e não assinou recibo (art. 233, Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região - atualizado em 12/06/2025). Submeto à apreciação do juízo (art. 154, inc. III, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39/2016 TST).

ANAPOLIS/GO, 30 de julho de 2025

FABIO SILVA CARDOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal